

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 4.470, DE 2008

Altera a Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, prevista no anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

**Autor:** Deputado HENRIQUE AFONSO

**Relator:** Deputado MAURO LOPES

### I – RELATÓRIO

A proposição acima ementada, cujo autor é o ilustre Deputado Henrique Afonso, tem por objetivo incluir, no traçado da EF-354 – conhecida como Ferrovia Transcontinental – três novos pontos de passagem, todos no Estado do Acre.

Em sua justificção, o autor destaca a importância estratégica da ferrovia como infraestrutura de integração do continente sul-americano, e defende que seus benefícios seriam otimizados com a inclusão em seu traçado dos Municípios acreanos de Mâncio Lima, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo.

Após a análise de mérito desta Comissão, o projeto deverá seguir para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde será avaliado quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o nosso relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O transporte ferroviário é um modal que precisa ainda desenvolver-se em nosso País, para que atinjamos uma matriz de transportes mais adequada ao perfil de nossas cargas. Nesse contexto, e também em função de ser a ferrovia um importante vetor de desenvolvimento, concordamos com a busca pelo crescimento dessa modalidade, inclusive para o transporte de passageiros.

O projeto de lei sob análise, proposto pelo Deputado Henrique Afonso, tem por objetivo acrescentar três novos pontos de passagem em uma das principais ferrovias previstas no Plano Nacional de Viação, reconhecida por seu caráter estratégico e de integração nacional e continental. A chamada Ferrovia Transcontinental tem início no litoral norte do Rio de Janeiro, cortando vários Estados das regiões Sudeste, Centro-Oeste e Norte, até atingir a fronteira com o Peru, onde deverá interligar-se com a ferrovia peruana, levando ao oceano Pacífico.

Com grande potencial para escoar produtos brasileiros pelos portos do Pacífico, a ferrovia também deverá trazer produtos e insumos do Peru, especialmente por cruzar, naquele País, significativo depósito natural de rocha fosfórica, insumo essencial para a agricultura brasileira.

Especificamente quanto ao traçado da Transcontinental no Estado do Acre, estamos certos de que os novos pontos de passagem, propostos no projeto de lei, irão viabilizar o transporte de cargas e de passageiros com origem ou destino nos Municípios atendidos. Ademais, não se pode relevar a importância da ferrovia para a integração regional e para a indução do desenvolvimento econômico ao longo de seu eixo, fator ainda mais essencial quando se trata de áreas distantes dos grandes centros econômicos nacionais, caso das localidades atendidas.

Por fim, devemos lembrar que, a inclusão de novos pontos de passagem em nada prejudica o eventual planejamento do traçado definitivo da ferrovia, visto que, conforme o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 12.379, de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, as localidades intermediárias mencionadas na relação descritiva das ferrovias são

indicativas de traçado, não constituindo pontos obrigatórios de passagem do traçado definitivo.

Diante de todo o exposto, votamos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.470, de 2008.

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputado MAURO LOPES  
Relator